

## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**Petição n.º 49/XIV/1.ª**

**ASSUNTO: Mais e melhores condições dos autocarros da empresa Vimeca, no âmbito do transporte de passageiros**

**Entrada na AR: 04 de março de 2020**

**Nº de assinaturas: 1028**

**1º Peticionário: José Filipe Braga da Rocha**

*Relator: (PSD)*

*Aprovada em: 21.04.2020*

## Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República no dia 04 de março de 2020, tendo baixado à Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação, para apreciação, em 18 de março de 2020, de acordo com o despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República de turno.

## I. A petição

1. Os peticionários vêm, pela presente petição, expor as condições de transporte de passageiros no serviço desempenhado pela empresa Vimca, nomeadamente o não cumprimento de horários, diversas tipologias de avarias nos autocarros, bem como a supressão de viaturas a circular.
3. Apresentam os peticionários o modo como decorre a circulação de autocarros nos itinerários Queluz Belas – Monte Abrão e Queluz de Baixo – Reboleira, salientam os impactos provocados no quotidiano dos utentes decorrentes dos atrasos na circulação e das condições de segurança das viaturas.

## II. Análise da petição

### *1. Cumprimento dos requisitos formais.*

A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o objeto da petição encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível, o 1.º signatário está identificado, bem como o respetivo domicílio, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto - Exercício do Direito de Petição -, na redação dada pelas Leis n.os 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho.

### *2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).*

Efetuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem petições pendentes sobre matéria idêntica ou conexa.

### *3. Iniciativas pendentes.*

Efetuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem iniciativas pendentes sobre matéria idêntica ou conexa.

### *4. Proposta de admissão/indeferimento.*

Propõe-se a **admissão** da petição.

## III. Tramitação subsequente

1. A presente petição é assinada por 1028 peticionários, cumprindo assim os requisitos legais para a audição obrigatória dos peticionários (artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição) e para publicação em DAR (artigo 26.º da mesma lei).

2. Após o exame da petição e aprovado o relatório final, poderá, nos termos da alínea d) no n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, ser dado conhecimento ao membro do Governo competente, para as medidas que entender pertinentes, bem como aos grupos parlamentares.
3. Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias a contar da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República.

#### **IV. Conclusão**

##### **1. Proposta de admissão/Indeferimento**

Propõe-se a admissão da petição.

##### **2. Formalidades subsequentes**

Conhecimento ao Governo e aos grupos parlamentares para, querendo, tomarem as medidas que entenderem pertinentes.

Palácio de S. Bento, 17 de abril de 2020

O assessor da Comissão



(Luís Marques)